

EADI

Estação Aduaneira Interior



SÉRIE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



© 2005. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG

Este documento pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.

CONTATO:

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Minas Gerais - SEBRAE/MG
Av. Barão Homem de Melo, nº 329 - Nova Suíça - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.460-090
www.sebraemg.com.br

SEBRAE/MG

Presidente do Conselho Deliberativo

Luiz Carlos Dias de Oliveira

Diretor Superintendente

Edson Gonçalves de Sales

Diretor de Desenvolvimento e Administração

Luiz Márcio Haddad Pereira Santos

Diretor de Comercialização e Articulação Regional

Matheus Cotta de Carvalho

Coordenação

Negócios Internacionais

Simone de Oliveira Mendes

Equipe Técnica

Heverton Augusto Ribeiro

Consultoria externa

SKY SEA Comércio Exterior Ltda

E114 O que é uma EADI?. - 2^oed., rev. e atualizada.
Belo Horizonte : SEBRAE/MG, 2005.
24 p. il. (Série Cooperação Internacional)

1. EADI - Estação Aduaneira Interior. 2. Cooperação Internacional.
I. SEBRAE/MG.

CDU 339.5

APRESENTAÇÃO

O SEBRAE MINAS, ao longo de seus 30 anos, tem como objetivo criar uma base sólida para a internacionalização sustentada das Micro e Pequenas Empresas, incrementando a participação das mesmas nas exportações do estado e possibilitando a aproximação da economia de Minas Gerais a mercados externos, em consonância com suas peculiaridades.

Para dar continuidade ao seu trabalho de assessoria às Micro e Pequenas Empresas, o SEBRAE MINAS apresenta a ***Série Cooperação Internacional***.

Esta série de 07 volumes, tem como objetivo principal assessorar as empresas mineiras que estão começando sua busca pela competitividade global. Há informações que podem auxiliar os empresários durante os processos de mudança e globalização de suas empresas.

Grande parte dos assuntos abordados nesta série foram escritos de forma simples e prática, fruto da experiência adquirida pelos consultores do SEBRAE MINAS ao longo de anos de trabalho com o mercado internacional, extremamente ágil, que exige atualização periódica e séria, que tentaremos em novas edições.

SUMÁRIO

	Pág.
I. INTRODUÇÃO.....	04
II. ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR - EADI.....	05
A. Definição e Finalidade.....	05
B. Operações Realizadas na EADI.....	06
B.1. Regimes Aduaneiros Comuns.....	06
B.1.1. Exportação.....	06
B.1.2. Importação.....	06
B.2. Regimes Aduaneiros Especiais.....	06
B.2.1. Trânsito Aduaneiro.....	06
B.2.2. Entrepasto Aduaneiro.....	08
B.2.3. Entrepasto Industrial.....	09
B.2.4. Admissão Temporária.....	10
B.2.5. Drawback.....	10
B.2.6. Exportação Temporária.....	11
B.2.7. Depósito Alfandegado Certificado - DAC.....	12
B.2.8. Depósito Especial Alfandegado – DEA.....	12
C. Principais Serviços Oferecidos pela EADI.....	12
C.1. Na Exportação.....	12
C.2. Na Importação.....	13
D. Principais Vantagens e Benefícios.....	13
E. Como Funcionam as EADI´s.....	15
E.1. Aspectos Gerais do Funcionamento de uma EADI.....	15
F. Lista das Principais EADI´s Estabelecidas no Brasil.....	17
III. GLOSSÁRIO.....	22
IV. BIBLIOGRAFIA.....	24

I. INTRODUÇÃO

Atualmente estamos vivendo o crescimento das operações de Comércio Exterior Brasileiro e, a cada instante, necessitamos conhecer todos os procedimentos e especificidades desse novo mercado que se amplia na economia.

Bem sabem os empresários que os mercados internos e externos demandam produtos competitivos. A competitividade, por sua vez, está atrelada à qualidade e ao preço. Por isso, o custo que envolve a produção e o transporte do produto até o consumidor é um dos pontos cruciais da fabricação. Dentro de um contexto de mudanças rápidas onde a ordem é romper barreiras, buscar parceiros e compartilhar espaços, as empresas exportadoras e importadoras podem contar com alguns mecanismos disponibilizados pela legislação aduaneira para a minimização dos custos envolvidos nas operações de comércio exterior.

Diante destas mudanças e visando incrementar o comércio exterior brasileiro, criou-se a Estação Aduaneira de Interior - EADI. Essa estação veio beneficiar os importadores e exportadores de um modo geral e, principalmente, os que encontram-se distante dos portos, oferecendo uma nova opção para agilizar e reduzir os custos das operações de comércio exterior.

Através deste roteiro, o Sebrae tem como proposta transmitir ao empresariado, de forma objetiva, informações básicas sobre o funcionamento, serviços prestados e benefícios de uma Estação Aduaneira Interior – EADI, bem como instruí-lo sobre os principais procedimentos de importação e exportação.

II. ESTAÇÃO ADUANEIRA INTERIOR - EADI

A. Definição e Finalidade

A EADI, também conhecida como “Porto Seco”, foi criada nos anos 90 pela Secretaria da Receita Federal com o objetivo de aliviar o fluxo de mercadorias nos portos, aeroportos e pontos de fronteira em todo o país, oferecendo agilidade na liberação das mercadorias uma vez que os procedimentos aduaneiros são executados próximo ao estabelecimento dos importadores/exportadores.

É um recinto alfandegado¹ privado, de uso público, situado em zona secundária² e voltado para facilitar o comércio em regiões distantes dos portos, aeroportos ou pontos de fronteira que apresentam expressiva concentração de cargas importadas ou a exportar. Ou seja, os portos secos são os locais fora das áreas de armazenagem de portos e aeroportos em que é possível o armazenamento, por um certo período, de mercadorias estrangeiras importadas antes de sua nacionalização, ou de mercadorias desnacionalizadas, antes de sua definitiva exportação. Além disso, as mercadorias recebidas em portos ou em aeroportos podem ser transferidas para um porto seco por meio de regime especial de trânsito aduaneiro, o qual pode ser solicitado antes ou depois da chegada das mercadorias ao País.

A permissão de funcionamento de uma EADI depende de um processo licitatório realizado pela Receita Federal. A estação é instalada, preferencialmente, próxima às regiões produtoras e consumidoras.

A EADI destina-se a receber cargas, sob controle fiscal, podendo ser executadas em suas dependências serviços de despacho aduaneiro³, entrepostagem⁴, desova⁵ e movimentação de *containers* e mercadoria em geral, seja esta procedente do exterior ou a ele destinada.

B. Operações Realizadas na EADI

Na EADI poderão ser realizadas operações com mercadorias submetidas aos regimes aduaneiros⁶ comuns (exportação e importação) ou especiais (trânsito aduaneiro, entreposto aduaneiro, admissão temporária, drawback, exportação temporária, depósito alfandegado certificado e depósito especial alfandegado).

B.1. Regimes Aduaneiros Comuns

B.1.1. Exportação

Saída de mercadoria ou serviço nacional ou nacionalizada para o exterior, podendo ter ou não cobertura cambial.

B.1.2. Importação

Entrada de mercadorias ou serviços no território nacional de um país, podendo ter ou não cobertura cambial.

B.2. Regimes Aduaneiros Especiais

São diferentes dos regimes aduaneiros gerais porque tratam da suspensão obrigatória do pagamento dos impostos. Estes tipos de regime não anulam a ocorrência do fato gerador dos impostos, apenas suspendem seus efeitos transitórios e, simultaneamente, oferecem à Fazenda Nacional a garantia das medidas de segurança e controle pela autoridade fiscal.

B.2.1. Trânsito Aduaneiro

É o regime que permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão de tributos.

O pedido de concessão e aplicação do regime especial de trânsito aduaneiro é formulado por meio de Declaração de Trânsito Aduaneiro – DTA⁷, pelo beneficiário ou seu representante legal, diretamente no Siscomex⁸. As obrigações fiscais, cambiais e outras, suspensas pela utilização do regime de trânsito aduaneiro, serão garantidas na própria DTA. Posteriormente, haverá uma conferência da mercadoria para trânsito por um auditor da Secretaria da Receita com a finalidade de identificar o beneficiário, verificar a mercadoria e a correção das informações relativas a sua natureza e quantificação, observada a liberação por outros órgãos quando necessária. Vale ressaltar que a fiscalização poderá determinar a abertura do *container* e de seu conteúdo para verificar a carga, bem como limitar-se à simples verificação dos volumes adotando critérios de seleção e amostragem.

Após a conferência serão adotadas as seguintes cautelas fiscais, isolada ou cumulativamente, visando impedir a violação da carga: a lacração e a aplicação de outros dispositivos de segurança (contagem, marcação, etc.), além do acompanhamento fiscal, que somente será determinado em casos especiais. Os dispositivos de segurança só poderão ser rompidos na presença da fiscalização, salvo disposição em contrário.

A fase final do despacho para trânsito é o desembaraço aduaneiro. Adotadas as cautelas, o auditor fiscal formaliza a entrega da mercadoria ao transportador e o autoriza a iniciar a operação de trânsito. A autoridade fiscal fixará a rota, podendo aceitar a indicada pelo transportador; o prazo para a execução da operação; o prazo para a comprovação da chegada dos volumes ao local de destino e as cautelas fiscais julgadas necessárias.

As vantagens de utilização deste regime são a redução do período de trânsito do produto, eliminação de transbordos⁹, exposição e vistorias físicas da mercadoria ainda na fronteira e a redução do custo de transporte.

Aplica-se a mercadorias procedentes do exterior, em veículo de viagem internacional, até o ponto onde se verificará a sua descarga, e após este, até onde

ocorrerá seu despacho; a mercadorias despachadas para exportação ou reexportação¹⁰; a mercadoria estrangeira, entre dois recintos alfandegados e a mercadoria procedente ou destinada ao exterior, em passagem pelo território nacional.

B.2.2. Entrepósito Aduaneiro

Regime que possibilita a criação de um “estoque externo” da empresa, por meio do depósito de mercadorias estrangeiras (importadas) ou desnacionalizadas (destinadas à exportação) em local sob controle fiscal, com suspensão do pagamento de impostos até a sua nacionalização (processo de desembaraço aduaneiro da importação) e despacho para consumo.

O entreposto aduaneiro na exportação compreende duas modalidades: o *Regime Comum*, que permite ao exportador armazenar as mercadorias destinadas ao mercado externo em recinto de uso público; e o *Regime Extraordinário*, que permite às empresas comerciais exportadoras (*Tradings Companies*) armazenarem as mercadorias adquiridas com o fim específico de exportação.

Na modalidade de Regime Comum, as mercadorias poderão permanecer armazenadas pelo período de um ano, prorrogável por mais um ano ou, em situações especiais, por mais dois anos respeitando o limite máximo de armazenamento de três anos. Já na modalidade de Regime Extraordinário, o prazo máximo é de 90 (noventa) dias.

No caso do entreposto aduaneiro na importação, as mercadorias entrepostadas devem ser importadas em consignação - observando-se esta condição na respectiva fatura comercial provisória a ser emitida pelo exportador - e, por consequência, sem cobertura cambial, o que traz a vantagem de poderem ser vendidas diretamente ao cliente final. As mercadorias admitidas neste regime poderão ser nacionalizadas pelo consignatário ou adquirente e, em seu nome, despachadas para consumo, ou ainda, serem reexportadas. As mesmas poderão

permanecer armazenadas pelo prazo máximo de até um ano, prorrogável por mais um ano, a contar da data do desembaraço aduaneiro. Em situações especiais, poderá ser concedida nova prorrogação respeitando o limite máximo de três anos.

Vale ressaltar que a EADI não se confunde com entrepostos aduaneiros. Entreposto aduaneiro é um regime, enquanto que os portos secos são os locais nos quais são armazenadas as mercadorias, estejam elas ou não sob algum regime aduaneiro.

B.2.3. Entreposto Industrial

O regime de entreposto industrial sob controle informatizado (Recof) é o que permite a determinado estabelecimento importar com ou sem cobertura cambial e com suspensão de tributos pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, mercadorias que, depois de submetidas a operação de industrialização, deverão destinar-se ao mercado externo. As mercadorias produzidas no entreposto industrial, quando destinadas ao mercado externo, gozam de todos os benefícios fiscais concedidos à exportação.

É possível, contudo, que uma parcela da produção do entreposto industrial seja destinada ao mercado interno, desde que os tributos suspensos, relativos às mercadorias importadas utilizadas como insumos para os produtos finais, sejam recolhidos. Ou seja, na medida em que a produção do entreposto for destinada ao mercado interno, deverão ser pagos os tributos suspensos relativos à mercadoria importada.

O espaço físico do entreposto poderá ser o do próprio estabelecimento do importador, não havendo a necessidade de utilização das áreas de portos secos. Porém, tanto a importação como o processo produtivo do entreposto industrial, ficam sob controle aduaneiro, por meio de software específico para esse fim. Os entrepostos industriais facilitam a importação de insumos industriais para serem

beneficiados ou agregados a produtos nacionais destinados à exportação, e reduzem os custos dos produtos finais, em razão da economia no tocante aos tributos incidentes na importação dos insumos utilizados na industrialização dos produtos finais destinados à exportação.

Findo o prazo de concessão deste regime, ou se esta vier a ser cancelada pela autoridade concedente, serão cobrados os tributos devidos por mercadorias ainda depositadas, bem como aplicadas as penalidades cabíveis. Também serão cobrados os tributos relativos às mercadorias que não forem utilizadas no processo produtivo no prazo de destinação estabelecido.

B.2.4. Admissão Temporária

Consiste na importação de bens que permanecem no país por tempo determinado, com suspensão do pagamento de impostos, devendo retornar ao seu país de origem dentro de um prazo pré estabelecido. O regime de admissão temporária poderá ser aplicado aos bens destinados a testes, conserto, reparo e restauração, ou a exposições artísticas, culturais e científicas, feiras comerciais e industriais, competições desportivas, mostruários de representantes comerciais e outros.

Esta importação deverá ser sem cobertura cambial e autorizada pelo órgão competente. Esta autorização será feita através do Requerimento de Concessão do Regime de Admissão Temporária (RCR) cujo formulário pode ser encontrado no site da Secretaria da Receita Federal.

B.2.5. Drawback

É um incentivo concedido às empresas exportadoras brasileiras, que as permite importar produtos com restituição, suspensão ou isenção do pagamento de impostos pagos, para beneficiamento no país e posterior exportação. O benefício de *drawback* poderá ser concedido: à matéria-prima e/ou produto semi-elaborado ou acabado, utilizados na fabricação de outra mercadoria exportada ou a exportar;

à mercadoria a ser embalada, acondicionada ou para apresentação de produto exportado ou a exportar; aos animais destinados ao abate e posterior exportação e outros.

Os tipos de *Drawback* são:

- Suspensão – as mercadorias ingressam no país com a obrigatoriedade do pagamento dos tributos suspensa, sob a condição de que sejam exportadas posteriormente agregadas a um novo produto. Caso não ocorra a exportação, cessará a suspensão e os tributos deverão ser integralmente pagos.
- Isenção – exclui o crédito tributário. É concedida para a importação de mercadorias que irão repor outras anteriormente importadas, sob regime de tributação comum, e que foram empregadas na fabricação de produtos já exportados. Esta modalidade não necessitará de comprovação de um evento futuro para continuar válida, pois tem como finalidade a reposição de estoque.
- Restituição – após efetuar uma exportação de produtos fabricados com bens importados, sob regime de importação comum, é solicitada a restituição dos tributos pagos pela importação.

B.2.6. Exportação Temporária

Processo de saída de mercadoria nacional ou nacionalizada (importada), com a condição de posterior retorno em prazo determinado, no mesmo estado ou após submetida a processo de conserto, reparo, restauração ou outros fins.

Sua finalidade é beneficiar o exportador com a possibilidade de enviar bens, que necessitem ser exportadas, com a suspensão do imposto de exportação (caso ocorra sua incidência) e sem a cobrança do Imposto de Importação (II) no regresso desses bens (dentro do prazo determinado).

Aplica-se a mercadorias destinadas a feiras, competições esportivas, exposições, produtos manufaturados e acabados, inclusive para conserto, reparo ou restauração, animais reprodutores, veículos para uso de seu proprietário ou possuidor, minério e minerais para beneficiamento ou recuperação. Não se aplicará a mercadorias que estejam com sua exportação definitiva proibida.

B.2.7. Depósito Alfandegado Certificado - DAC

Consiste na exportação de mercadoria que, não embarcada para o exterior, permanece depositada no país, em local alfandegado habilitado pela Receita Federal.

B.2.8. Depósito Especial Alfandegado – DEA

Regime que permite a estocagem de partes, peças e materiais de reposição ou manutenção para veículos, máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como de seus componentes estrangeiros, nacionalizados ou não.

C. Principais Serviços Oferecidos pela EADI

C.1. Na Exportação:

- Admissão/recebimento de mercadoria a ser exportada;
- Pesagem de veículos, cargas e volumes;
- Movimentação e armazenagem de mercadoria;
- Unitização¹¹ de carga;
- Entrega das mercadorias à empresa contratada para realizar o transporte da carga, após o desembaraço aduaneiro;
- Manipulação de mercadorias que encontram-se sob o regime de entreposto aduaneiro para embalagem, reembalagem, marcação, remarcação, numeração e remuneração de volume; conserto, reparo ou restauração de embalagem; adaptação a eventuais exigências do mercado externo;

- Conclusão do trânsito aduaneiro de exportação

C.2. Na Importação:

- Admissão de bagagens desacompanhadas e de mercadorias, sob regime de trânsito aduaneiro;
- Pesagem de veículos, carga e volumes;
- Desunitização de carga;
- Movimentação e armazenagem das mercadorias desunitizadas ou da unidade de carga em que foram transportadas;
- Pesagem, conserto, reembalagem, cintamento, remarcação e renumeração de volume;
- Expedição das mercadorias importadas, após o desembaraço aduaneiro;
- Atendimento completo à importação em regime de entrepostagem;
- Oferecimento de tomadas para *containers* refrigerados.

D. Principais Vantagens e Benefícios

Considerando-se a tumultuada situação em que se encontram os portos e aeroportos brasileiros, são muitas as vantagens para os empresários. Com a utilização da EADI, os importadores e exportadores ganham uma nova opção para reduzir seus custos e otimizar suas operações. Principais vantagens:

- Facilidade logística, uma vez que os procedimentos aduaneiros são executados próximo ao estabelecimento dos importadores/exportadores;
- Agilidade na liberação das cargas, pois os portos secos realizam também todo o despacho aduaneiro, desde o registro da mercadoria até seu desembaraço;
- Economia de custos, já que algumas taxas cobradas nos portos secos costumam ser inferiores às taxas cobradas nas zonas primárias¹²;

- Variedade de serviços disponíveis nos portos secos, tais como embalagem, limpeza de *containers*, retirada de amostras, etiquetagem, lacres e marcação de volumes, dentre outros;
- Maior extensão do prazo para liberação da mercadoria importada. Ao armazenar sua mercadoria em um porto seco, o importador tem até 120 dias para nacionalizá-la e retirá-la do armazém, contra os 90 dias máximos no caso de mercadoria armazenada em recinto localizado em zona primária. Com um prazo maior para comercializar a mercadoria, o importador ganha tempo e pode deixar para recolher os tributos de nacionalização apenas quando a venda das mercadorias importadas já estiver negociada;
- Recepção e despacho de cargas em transporte ferroviário e/ou rodoviário, além do usuário da EADI ter a garantia de que a sua mercadoria estará guardada em uma localização precisa e com um sistema mais eficiente do que os convencionais encontrados nos armazéns dos portos e aeroportos do país. Isso, aliado ao fato de proporcionar segurança total contra roubo, incêndio, avaria, danos e extravios;
- Tratando-se de regime de entrepostagem, os importadores podem reduzir seus estoques reguladores a níveis mínimos, se considerarmos que seus produtos poderão estar disponíveis nas EADI's, ainda com a suspensão de impostos, por um período de até 3 (três) anos, com a possibilidade de serem nacionalizados a qualquer momento, através dos processos ágeis das EADI's;
- Proximidade das autoridades aduaneiras com o importador e o exportador, facilitando a solução de problemas;
- Acompanhamento pessoal da mercadoria pelo cliente;
- Tratamento personalizado ao cliente usuário e equipe de profissionais do ramo, preparada para agir nas mais diversas situações.

E. Como Funcionam as EADI's

E.1. Aspectos Gerais do Funcionamento de uma EADI

As mercadorias provenientes de importação ou destinadas a exportação são desembarçadas normalmente na EADI próxima ao domicílio do importador e/ou exportador, seguindo os seguintes critérios:

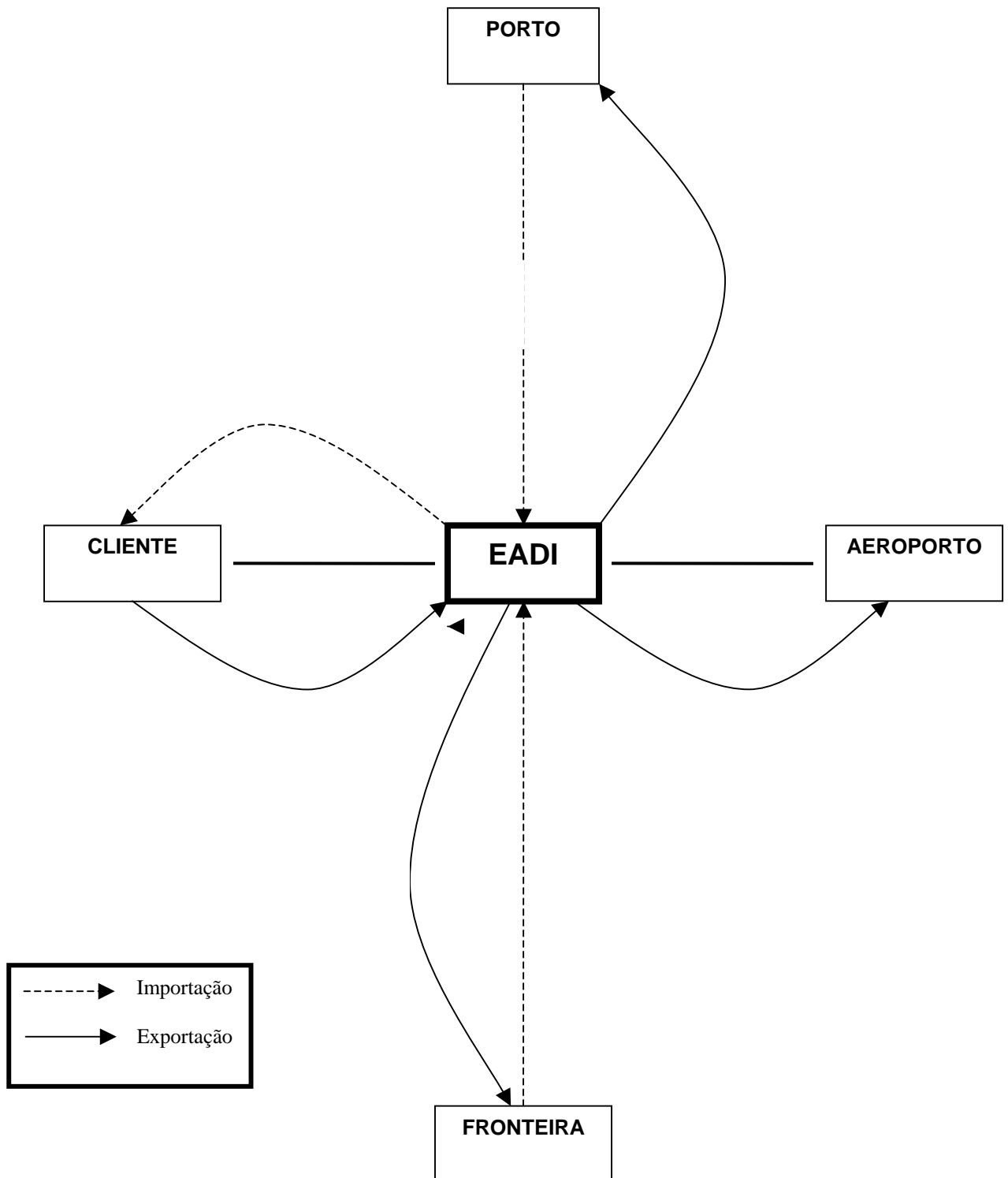
- Se a carga for oriunda de importação, ela seguirá para a EADI, diretamente dos portos, aeroportos ou pontos de fronteira, para posterior desembarço;
- Se a carga for dirigida à exportação, será entregue na EADI para desembarço e embarque ao exterior;

Para que a mercadoria possa ser transferida de zona primária (porto, aeroporto ou ponto de fronteira) para uma EADI, basta que o importador ou seu representante legal (despachante aduaneiro) providencie a emissão de uma DTA – Declaração de Trânsito Aduaneiro – junto à repartição da Secretaria da Receita Federal. Essa declaração amparará o transporte da carga até a estação aduaneira. Quando a mercadoria chegar à EADI, a Receita Federal concluirá o trânsito e, a partir daí, o importador poderá providenciar o desembarço aduaneiro da mercadoria dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos procedimentos determinados para cada tipo de operação (vide item B.2.1).

Diferente das zonas primárias, onde os prazos de armazenamento são reduzidos, as EADI's podem oferecer um prazo de armazenamento de mercadorias de até 1 (um) ano, prorrogável por até 3 (três) anos, durante o qual permanecerá suspensa a exigibilidade do pagamento dos impostos incidentes.

As exportações também são beneficiadas, uma vez que todo o processo de embalagem, manuseio de carga e ovação¹³ de *containers* pode ser processado nas EADI's.

Fluxo de Operação



F. Lista das Principais EADI's Estabelecidas no Brasil

Não existe uma listagem oficial de todas as EADI's atuantes no Brasil. A maioria das estações abaixo são associadas à ABEPRA – Associação Brasileira das Empresas Operadoras de Regimes Aduaneiros. Porém, é importante salientar que existem outras EADI's em funcionamento ou em processo de licitação. Segue abaixo as EADI's em funcionamento.

Amazonas

Porto seco/Manaus (ALF/Porto de Manaus) – Aurora da Amazônia Terminais e Serviços Ltda.

Bahia

Porto seco/Salvador I (ALF/Porto de Salvador) – Consórcio EADI-Salvador Logística e Distribuição

Porto seco/Salvador II (ALF/Porto de Salvador) – Cia. Empório de Armazéns Gerais Alfandegados Ltda.

Espírito Santo

Porto seco/Vitória I (ALF/Porto de Vitória) – Coimex Armazéns Gerais S/A

Porto seco/ Vitória II (ALF/Porto de Vitória) – Cotia Armazéns Gerais S/A

Porto seco/Vitória III (ALF/Porto de Vitória) – Silot - Cia. de Transportes e Armazéns Gerais S/A

Goiás

Porto seco/Anápolis (DRF/Anápolis) – Porto Seco Centroeste S/A

Mato Grosso

Porto seco/Cuiabá (DRF/Cuiabá) – Transmino Transportes Ltda.

Mato Grosso do Sul

Porto seco em Fronteira/Corumbá (IRF/Corumbá) – AGESA S/A – Armazéns Gerais Alf. do Mato Grosso do Sul

Minas Gerais

Porto seco/Granbel (DRF/Contagem) – Usifast Logística Industrial S/A

Porto seco/Juiz de Fora (DRF/Juiz de Fora) – Multiterminais Alfandegados do Brasil Ltda.

Porto seco/Varginha (DRF/Varginha) – Armazéns Gerais Agrícola Ltda.

Porto seco/Uberlândia (DRF/Uberlândia) – Mineração Andirá Ltda.

Porto seco/Uberaba (DRF/Uberaba) – Empresa de Transporte Líder Ltda.

Pará

Porto seco/Metrobel (ALF/Porto de Belém) – Estaleiros Padre Julião Ltda.

Paraná

Porto seco/Curitiba I (IRF/Curitiba) – Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/Curitiba II (IRF/Curitiba) – Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.

Porto seco em fronteira (rodoviário)/Foz do Iguaçu (DRF/Foz do Iguaçu) – Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.

Porto seco/Maringá (DRF/Maringá) – Maringá Armazéns Gerais Ltda.

Porto seco/Paranaguá (ALF/Porto de Paranaguá) – Martini Meat S/A Armazéns Gerais

Porto seco/Cascavel (DRF/Cascavel) – Consórcio Eadi Cascavel

Pernambuco

Porto seco/Recife (ALF/Porto de Recife) – Yolanda Logística, Armazém, Transportes e Serviços Gerais Ltda

Rio de Janeiro

Porto seco/Rio de Janeiro (IRF/Rio de Janeiro) – Multiterminais Alfandegados do Brasil S/A

Porto seco/Nova Iguaçu (DRF/Nova Iguaçu) – Transportes Marítimos e Multimodais São Geraldo Ltda.

Porto seco/Resende (DRF/Volta Redonda) – Terminal Logístico do Vale do Paraíba Ltda.

Rio Grande do Sul

Porto seco/Caxias do Sul (DRF/Caxias do Sul) – Transportadora Simas Ltda.

Porto seco/Novo Hamburgo (DRF/Novo Hamburgo) – Multi Armazéns Ltda.

Porto seco/Canoas (IRF/Porto Alegre) – Banrisul Armazéns Gerais S/A

Porto seco em fronteira (rodov)/Jaguarão (IRF/Jaguarão) – Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.

Porto seco em fronteira (rodov)/Sant’Ana do Livram.(DRF/Sant’Ana do Livramento) – Eadi Sul Term. de Cargas

Porto seco em fronteira (ferroviário)/Sant’Ana do Livramento (DRF/Sant’Ana do Livramento) - ALL – América Latina Logística do Brasil S/A

Porto seco em Fronteira (rodoviário)/Uruguaiana (DRF/Uruguaiana) – Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.

Porto seco em fronteira (ferroviário)/Uruguaiana (DRF/Uruguaiana) – ALL – América Latina Log. [do Brasil S/A

Santa Catarina

Porto seco/Itajaí I (DRF/Itajaí) –Portobello Comércio, Transportes, Distribuição e Armazéns Gerais S/A

Porto seco/Itajaí II (DRF/Itajaí) – Brasfrigo S/A

São Paulo

Porto seco/Bauru (DRF/Bauru) – Cipagem – Cia. Paulista de Armazéns Gerais Aduaneiros Exp. e Imp.S/A

Porto seco/Campinas I (ALF/Aeroporto Internacional de Viracopos) – Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/Campinas II (ALF/Aeroporto Internacional de Viracopos) – Libraport Campinas S/A

Porto seco/Franca (DRF/Franca) – Empresa Brasileira de Armazéns, Terminais e Entrepósitos Ltda.

Porto seco/Ribeirão Preto (DRF/Ribeirão Preto) – Rodrimar S/A – Transportes, Equip. Ind. e Armazéns Gerais

Porto seco/Santos I (ALF/Porto de Santos) – Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/Santos II (ALF/Porto de Santos) –Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.

Porto seco/Santos III (ALF/Porto de Santos) – Mesquita S/A Transportes e Serviços

Porto seco /Santos IV (ALF/Porto de Santos) – Deicmar S/A, Desp. Aduaneiros Assessoria e Transportes

Porto seco/Guarujá (ALF/Porto de Santos) – Mesquita S/A Transportes e Serviços

Porto seco/Jacareí (DRF/São José dos Campos) – Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda.

Porto seco/São Paulo I (IRF/São Paulo) - Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/São Paulo II (IRF/São Paulo) – Cia. Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados

Porto seco/São Paulo III (IRF/São Paulo) – Embragem – Emp. Brasileira de Armazéns Gerais e Entrep. Ltda.

Porto seco/Guarulhos I (IRF/São Paulo) – Dry Port São Paulo S/A

Porto seco/Guarulhos II (IRF/São Paulo) – Transquadros Mudanças e Transportes Ltda.

Porto seco/São Bernardo do Campo I (IRF/São Paulo) – Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.

Porto seco/São Bernardo do Campo II (IRF/São Paulo) – Agesbec – Armaz.Ger. e Entrep. S. Bernardo do Campo
Porto seco/Suzano (IRF/São Paulo) – Cia. Regional de Armazéns Gerais e Entrepósitos Aduaneiros

Porto seco/Santo André (IRF/São Paulo) – Consórcio Eadi/Santo André

Porto seco/Barueri (IRF/São Paulo) – Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/Sorocaba (DRF/Sorocaba) – Aurora Terminais e Serviços Ltda.

Porto seco/São José do Rio Preto (DRF/São José do Rio Preto) – Automotive Distribuição e Logística Ltda.

Porto seco/Taubaté (DRF/Taubaté) – Eadi Taubaté S/C Ltda.

Porto seco/Jundiaí (DRF/Jundiaí) – Integral Transporte e Agenciamento Marítimo Ltda.

Porto seco/Piracicaba (DRF/Piracicaba) – Armazéns Gerais Colúmbia S/A

Porto seco/São Sebastião (DRF/São Sebastião) – Cnaga – Cia. Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados

III. GLOSSÁRIO:

1. Recinto Alfandegado – trata-se de um local devidamente autorizado para arrecadar direitos e taxas de importação e exportação pela administração das leis aplicáveis à importação, ao trânsito aduaneiro e à exportação de mercadorias.
2. Zona Secundária – compreende a parte restante do território nacional não incluída na zona primária (portos, aeroportos e pontos de fronteira alfandegados).
3. Despacho Aduaneiro – realizado entre um fiscal da Receita Federal e o representante legal do exportador ou importador, trata-se do processo de liberação de mercadorias de importação ou exportação na alfândega dos portos, aeroportos ou pontos de fronteiras.
4. Entrepotagem – regime que permite a vinda de mercadoria do exterior, sem pagamento, para armazenagem/depósito em local sob controle fiscal, com suspensão de pagamento de tributos, até a sua nacionalização e despacho para consumo ou exportação.
5. Desova – retirada de mercadorias acondicionada em um *container*. Pode ser realizada via manual ou através de máquinas próprias (empilhadeiras, guindastes, etc.).
6. Regimes Aduaneiros – regime pelo qual a Aduana regula o fluxo e operações de comércio exterior.
7. Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) – documento emitido via Siscomex que ampara o transporte de mercadorias sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro com suspensão dos impostos.

8. Siscomex – sistema que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle computadorizado das operações de comércio exterior.
9. Transbordo – transferência direta de mercadoria de um veículo para outro.
10. Reexportação – procedimento administrativo pelo qual a mercadoria que ingressou a título não definitivo (não nacionalizada), retorna ao exterior, já submetida ou não a despacho aduaneiro.
11. Unitização – processo de agrupamento de vários volumes pequenos em outros bem maiores, com a finalidade de facilitar o manuseio e transporte.
12. Zona Primária – portos, aeroportos e ponto de fronteira alfandegados.
13. Ovação – colocação e arrumação de mercadorias destinadas à exportação em um *container*.

IV. BIBLIOGRAFIA:

BIZELLI, João dos Santos. Noções Básica de Importação. 9 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002

LOPEZ, José Manoel Cortinas e GAMA, Marilsa. Comércio Exterior Competitivo. 1 ed. São Paulo: Aduaneiras, 2002

BRASIL. Brasília. Decreto nº 4543, de 27 de dezembro de 2002. Regulamento Aduaneiro. 37ª ed. Aduaneiras, 2003.

CASEMG. Manual “Importar e Exportar via EADI”. Uberlândia: Casemg, [s.d]

Manual da Usifast Logística Industrial S.A. Betim: USIFAST, 1995.

Elaborado por:

SKY SEA COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Consultora Responsável: Juliana Haddad Lovalho Mitre

Rua Timbiras, 1200 – Salas 504/506 – Funcionários

Cep. 30140-060 – Belo Horizonte – Minas Gerais

Telefax (31) 3273.4773

Site: www.skysea.com.br

e-mail: skysea@skysea.com.br